DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7628/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11470/2014
PROTOCOLO	: 1524822
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
INTERESSADO (A)	: MARIO ALBERTO KRUGER (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 58/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. REMESSA TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do *Contrato nº 58/14* e sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS* e a microempresa *Ozeias Rodrigues Rocha*, no valor de R$ 84.720,35 (oitenta e quatro mil setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), visando à prestação de serviços de transporte escolar para atender as linhas que não utilizam veículos da Prefeitura.

A contratação é oriunda do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 10/14* – julgado regular por esta Corte de Contas através do Acórdão 01 – 1854/2015, conforme se extrai dos autos TC/MS 11460/14.

Por meio do Ofício nº 550/14 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do contrato e, posteriormente os documentos referentes à execução financeira.

Seguiram os autos ao núcleo técnico e a equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise para fins de intimação de f. 20, diante das irregularidades detectadas na instrução processual, o que foi determinado e deferido por este Relator, conforme provam os documentos de f. 30 e 32.

Em resposta o Ordenador enviou os ofícios acostados à f. 36 e 135, contendo novos documentos que foram submetidos ao crivo técnico, oportunidade em que a equipe da Divisão de Fiscalização de Educação concluiu que a

formalização do contrato e da execução estavam de acordo com os regramentos legais pertinentes, inclusive as normativas internas desta Corte (f, 146).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 6947/20 de f. 151.

É o relatório.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$84.720,35,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do *Contrato nº 58/14* e sua execução financeira, decorrente do *Pregão Presencial nº 10/2014* julgado regular através do AC 02 – 1854/2015 (TC 11460/2014).

O objeto da contratação foi a prestação de serviços de transporte escolar, sendo que a formalização do termo do contrato atendeu às determinações da Lei Nacional nº 8.666/93, em especial quanto à presença de cláusulas obrigatórias (artigo 55) e também quanto à publicação de seu extrato (parágrafo único do artigo 61), comprovada pelo documento acostado à f. 12.

No que tange à execução financeira, a mesma se encontra de acordo com os regramentos contidos na Lei Federal nº 4.320/64, apresentando-se da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	**R$ 84.720,35**
VALOR TOTAL DO EMPENHO	R$ 84.720,35
ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ 17.466,12
TOTAL EMPENHADO	R$ 67.254,23
NOTAS FISCAIS	R$ 67.254,23
PAGAMENTOS EFETUADOS	R$ 67.254,23

A despesa foi devidamente processada, tendo sido o total empenhado, liquidado e pago, conforme orientações da lei 4.320/64 e o envio da documenta-

ção a esta Corte se deu de forma tempestiva, em observância aos regramentos internos, especialmente a Instrução Normativa nº 35/11, vigente à época do encaminhamento.

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução n º 98/2018, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato nº 58/2014* e de sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS* e a microempresa *Ozeias Rodrigues Rocha,* uma vez atendidas as regras contidas nas leis federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB